

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução CMDCA nº 220/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Bernardo do Campo através da Comissão Eleitoral constituída na forma da Resolução 207/2015, dispõe sobre o edital do processo de escolha dos(as) candidatos(as) do CONSELHO TUTELAR - ÁREAS DE ABRANGÊNCIAS I, II, III, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - GESTÃO 2016/2019 – de acordo com a Lei Municipal nº6159 de 10 de Outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6375 de 15 de Dezembro de 2014 e conforme a Resolução CONANDA nº 170/2014, nos seguintes termos:

Capítulo I Da realização da eleição

DA ELEIÇÃO E FORMA DE VOTAÇÃO

Artigo 1º. A eleição dos conselheiros(as) tutelares e seus suplentes será realizada de forma direta e concomitante para o Conselho Tutelar, nas 03 (três) áreas de abrangências, obedecendo às disposições contidas em Lei e às normas expedidas por meio de Resoluções do CMDCA/SBC.

Parágrafo Único. O pleito eleitoral é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Bernardo do Campo, com apoio da SEDESC e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 2º. A votação será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 09 às 17 horas, de forma eletrônica, pelo voto secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do Município, de acordo com o agrupamento das seções eleitorais, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º. Poderão votar todos(as) os(as) eleitores(as) do município, maiores de 16 anos, de acordo com o domicílio eleitoral e em situação regular com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta resolução é regular o(a) eleitor(a) que constar na lista de habilitados disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral na data de 04 de setembro de 2015.

Artigo 4º. Cada eleitor(a) poderá votar em 01 (um(a)) candidato(a) disponível, de acordo com as áreas de abrangências do Conselho Tutelar e agrupamento de seu domicílio eleitoral, conforme descrito nos Anexos I dessa Resolução.

Parágrafo Único. Será afixada, em cada um dos locais de votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos(as) candidatos(as), de acordo com as áreas de abrangências do Conselho Tutelar e seus respectivos números.

Capítulo II

Da fiscalização da eleição

DOS TESTES DAS URNAS

Artigo 5º. Para a garantia da lisura do processo eleitoral, bem como para esclarecimentos de eventuais dúvidas dos(as) candidatos(as), em data anterior ao pleito e a ser definida e publicada na imprensa oficial Notícias do Município, será realizada apresentação e teste do sistema eletrônico de votação.

§ 1º. O teste do sistema eletrônico de votação poderá contar com a participação do Ministério Público e candidatos(as).

§ 2º. No dia da eleição, a partir das 8h serão realizados testes no sistema de votação em todas as urnas, na presença do(a) presidente(a) da mesa de votação e dos(as) fiscais e candidatos(as) presentes.

DOS(AS) FISCAIS

Artigo 6º. Cada candidato(a) poderá credenciar fiscais para fiscalização no dia da eleição, em sua área de abrangência.

§ 1º. Para credenciamento de fiscais, o(a) candidato(a) interessado(a) deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Avenida Redenção, 271 – Espaço Laranja, conforme modelo **Anexo III** desta Resolução.

§ 2º. O prazo para credenciamento será a partir da publicação desta Resolução até o dia 21/09/2015 nos horários das 9 às 11 e das 14 às 16 horas.

§ 3º. O credenciamento dos(as) fiscais deverá respeitar a seguinte distribuição:

- I – Até 07 (sete) fiscais credenciados(as) por candidato(a) na área de abrangência I;
- II – Até 09 (nove) fiscais credenciados(as) por candidato(a) na área de abrangência II;
- III – Até 09 (nove) fiscais credenciados(as) por candidato(a) na área de abrangência III.

Artigo 7º. Não será permitida a atuação simultânea de mais de 01 (um(a)) fiscal por candidato(a) para cada local de votação na respectiva área de abrangência.

Artigo 8º. Só poderão atuar como fiscais pessoas maiores de 18 anos de idade.

Parágrafo Único. No dia da eleição os(as) fiscais credenciados(as) deverão se apresentar ao(a) coordenador(a) do local de votação, munidos de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

Artigo 9º. Os(As) fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do local de votação, sempre mantendo a vista sua identificação.

Artigo 10. É vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral pelo(a) fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO GERAL DA ELEIÇÃO

Artigo 11. Os(As) candidatos(as) poderão atuar em qualquer local de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

Artigo 12. Os(As) candidatos(as), ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

Artigo 13. O documento de identificação, juntamente com a credencial poderá ser solicitado pelo(a) Presidente(a) da Mesa receptora de votos e pelo(a) coordenador(a) do local de votação ou por qualquer outra Autoridade Pública.

Artigo 14. Será exigido no local de votação de qualquer indivíduo, inclusive candidato(a) e/ou fiscal, que mantenha conduta compatível com os trabalhos, tratando com urbanidade quaisquer dos integrantes, até para evitar a retirada da pessoa do local.

Capítulo III

Da realização das campanhas

DOS(OS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 15. Aos candidatos habilitados serão sorteados números de referência a sua candidatura, partindo do número da área de abrangência, sendo que as regras do sorteio serão informadas no dia.

Parágrafo Único. O sorteio será realizado na Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV - localizada a Avenida Redenção, 271, Centro, Portaria 23 no dia 19 de agosto de 2015 às 18 horas.

Artigo 16. No dia do sorteio o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente entregar uma foto que será utilizada como foto oficial da campanha e aparecerá na urna eletrônica para votação.

§ 1º. A foto deverá ser recente, impressão em papel padrão de foto, em preto e branco e com dimensões de 5 x 7 cm sem moldura;

§ 2º. A foto deverá ter cor de fundo uniforme, branca e frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

DA CAMPANHA

Artigo 17. O CMDCA através da Comissão Eleitoral e a SEDESC realizará reunião com os(as) candidatos(as) habilitados(as), destinada a dar conhecimento formal das regras do pleito com intuito de dirimir quaisquer dúvidas, bem como um debate em cada área de abrangência de atuação dos Conselhos Tutelares, conforme cronograma disposto no Anexo II desta Resolução.

Artigo 18. O período de campanha será de 04 de setembro a 03 de outubro de 2015.

Artigo 19. Os(As) candidatos(as) poderão confeccionar e distribuir panfletos dentro do limite quantitativo de até 10.000 unidades, promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral e utilizar sítios, blogs ou assemelhados do(a) próprio(a) candidato(a) na internet.

Artigo 20. Os panfletos a serem confeccionados pelos(as) candidatos(as) deverão usar o modelo de propaganda autorizada e *layout a ser* definido em resolução específica, sem prejuízo da campanha.

Parágrafo Único. Após a publicação do modelo em resolução específica, o mesmo será de uso obrigatório e padronizado.

Artigo 21. Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a formação de chapas, conforme Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 CONANDA.

Artigo 22. Para campanha no sítio eletrônico (ou digital) o(a) candidato(a) deverá comunicar previamente o endereço eletrônico à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A comunicação para utilização dos endereços eletrônicos deverá ser feita à Comissão Eleitoral e entregue em forma de requerimento à Secretaria Executiva do CMDCA, no período de 24/08/2015 á 31/08/2015 das 9h00 ás 11h00 e das 14h00 ás 16h00, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - Para a campanha no sítio eletrônico (ou digital) será permitido apenas uma página de cada formato por candidato(a).

Artigo 23. Em todas as plataformas digitais de campanha deverão constar obrigatoriamente informações institucionais sobre o Conselho Tutelar, por meio de endereço eletrônico que será informado no ato de entrega de cadastramento dos sítios eletrônicos.

DAS CONDUTAS VEDADAS NA CAMPANHA

Artigo 24. Não será permitida propaganda eleitoral enganosa, considerando-se como tal:

I - a promessa de resolver eventuais demandas individuais que se enquadrem ou não nas atribuições do Conselho Tutelar; ou

II - a criação de expectativas coletivas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar.

Artigo 25. É expressamente vedado ao(a) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal, de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor ou dinheiro visando obter voto.

Artigo 26. É vedado ainda ao(a) candidato(a):

I - Contratar pessoas ou serviços mediante remuneração, para fins de divulgação das candidaturas;

II - Aceitar apoio e financiamento de candidaturas por entidades de classe, partidos políticos, mandatários de cargos eletivos do legislativo e do executivo, clubes de serviços, organizações religiosas, associações e qualquer outra organização governamental ou não governamental;

III – realizar propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as), por faixas, placas, outdoors, cartazes, adesivos, carros de som, pinturas em qualquer parte, rádios, jornais, revistas, sítios e páginas de pessoas jurídicas na internet, sob pena de adoção de medidas administrativas previstas nesta resolução ou judiciais cabíveis e

IV - Oferecer ou promover, gratuita ou onerosamente, serviços de transporte aos eleitores para participarem do pleito.

DAS CONDUTAS VEDADAS NO DIA DA ELEIÇÃO

Artigo 27. No dia da eleição não será permitido ao(a) candidato(a) ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a boca de urna no dia da eleição.

Artigo 28. É expressamente vedado conduzir eleitores(as) utilizando-se de veículos públicos ou particulares.

Artigo 29. No dia da eleição não será permitida propaganda em carros de som ou outros instrumentos sonoros.

CAPÍTULO IV Da estrutura da Eleição

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Artigo 30. Para a garantia de todo o apoio necessário para o bom andamento e lisura de todo o processo de eleição, o CMDCA convocará todos os seus membros e requisitará servidores(as) públicos do município para comporem as mesas orientadoras, receptoras e apuradoras.

Artigo 31. Cada local de votação contará com uma mesa orientadora composta por até 06 (seis) membros, que serão responsáveis por prestar informações aos eleitores(as) quanto ao seu local de votação e possíveis encaminhamentos.

Artigo 32. Nos locais de votação deverão estar presentes o(a) coordenador(a) do local de votação que poderá ser um(a) conselheiro(a) do CMDCA, ou servidor público, assim como os integrantes das mesas orientadoras e receptoras de votos, devidamente identificados(as), validados pela comissão eleitoral a ser publicado em resolução específica.

DO(A) COORDENADOR(A) DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Artigo 33. Caberá ao(a) Coordenador(a) do local de votação:

- I- Garantir a tranquilidade e o bom andamento do processo de escolha, sendo responsável por registrar em ata, eventuais incidentes no local de votação;
- II- Acompanhar e encaminhar todo material da eleição;
- III- Acompanhar os testes das urnas;
- IV- Entregar as credenciais para os(as) fiscais e candidatos(as);
- V- Solicitar urnas de lona para realização de votação manual, em caso de necessidade ou eventual incidente.

Artigo 34. O(A) coordenador(a) do local de votação fechará os portões às 17 horas, garantindo o voto de todos(as) que estiverem dentro do Local de votação até este horário.

DA MESA ORIENTADORA

Artigo 35. Caberá à mesa orientadora a triagem, orientação dos(as) eleitores(as), encaminhamento para mesa de votação ou encaminhamento para o local correto de votação.

DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 36. Cada local de votação contará com uma mesa receptora de votos para cada urna, que será composta por um(a) presidente(a) e dois(as) mesários(as).

Artigo 37. O(A) presidente(a) da mesa receptora iniciará o processo de votação às 09 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada, caderno de votação e emissão de zerésima que deverá ser assinada pelos(as) fiscais presentes.

Artigo 38. Caberá ao(a) presidente(a) da mesa a impressão de 05 (cinco) Boletins de Urna (BU) ou lacração de urna em caso de problemas operacionais e necessidade de utilização de voto manual.

Parágrafo Único. A urna deverá ser lacrada pelo(a) presidente(a) da mesa com as rubricas dos membros da mesa e fiscais, e transportadas pelo(a) coordenador(a) do local de votação.

DO VOTO MANUAL

Artigo 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas de lona para votação em caso de necessidade ou eventual incidente.

Artigo 40. No caso da utilização de cédulas para atender a necessidade de eleição manual, as mesmas serão rubricadas pelo(a) presidente(a) da mesa receptora e por um(a) mesário(a).

Artigo 41. No caso de votação manual o(a) Presidente(a) da mesa receptora deverá entregar uma cédula oficial aberta ao(a) eleitor(a), devidamente rubricada, e após votar o(a) eleitor(a) deverá dobrá-la com as rubricas visíveis e colocá-la na fresta existente na urna para depósito do voto.

Artigo 42. Em caso de votação manual, são consideradas nulas as cédulas que:

- I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos(as);
- II - contiverem expressões impróprias e ou frases, palavras que possam identificar o(a) eleitor(a);
- III - não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - estiverem rasuradas.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 43. Será garantido o voto a todos(as) os(as) eleitores(as) que se encontrarem nas dependências do local de votação até às 17 horas.

Artigo 44. Encerrada a votação o(a) Presidente(a) da mesa deverá lavrar Ata Circunstanciada onde constarão eventuais ocorrências durante a eleição.

§ 1º - A ata deverá ser assinada por todos(as) os(as) integrantes da mesa receptora de votos e fiscais e devidamente acondicionada em invólucro devidamente lacrado.

§ 2º - Além da Ata, em invólucro devidamente lacrado e assinado deverá conter o caderno de votação com a assinatura dos(as) eleitores(as) votantes, a zerésima, o Boletim de Urna (BU) e a Mídia de cada urna.

Artigo 45. Caberá o transporte do material da votação ao(a) Coordenador(a) do local de votação.

Parágrafo Único. Todo o material da eleição, antes e depois do pleito, será transportado em veículo oficial, garantida a escolta da Guarda Civil Municipal, acompanhada pelos(as) Coordenadores(as) de locais de votação.

DA APURAÇÃO

Artigo 46. A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, localizada na Avenida Redenção, 271, Centro, Pavilhão B, Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV.

Artigo 47. A contagem dos votos terá início imediatamente após a chegada e regular entrega do material do primeiro local de votação e assim sucessivamente até o termino da contagem.

Artigo 48. O processo de apuração será acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos(as) candidatos(as), por autoridades públicas e/ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Eleitoral ou pelo Coordenador(a) do CMDCA.

Parágrafo Único. Cada candidato(a) receberá 02 (duas) credenciais para acompanhar o processo de apuração.

Artigo 49. Caberá ao(a) Coordenador(a) do CMDCA a coordenação da mesa de trabalho apuradora, a qual será composta pela Comissão Eleitoral.

Artigo 50. Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa de trabalho apuradora.

Artigo 51. Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do(a) Presidente(a) da mesa de trabalho apuradora.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Artigo 52. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Artigo 53. Serão considerados(as) eleitos(as) como Conselheiros(as) Tutelares titulares os(as) 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os(as) demais candidatos(as) por ordem de votos recebidos, de acordo com cada área de abrangência.

Parágrafo Único - Havendo empate de votos, considera-se eleito(a) o(a) candidato(a) que possuir maior idade.

Artigo 54. Será publicado em imprensa oficial Notícias do Município, o resultado final da votação, com os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar, nas áreas de abrangência I, II e III, no período de 2016 a 2019 e o número de votos recebidos por cada um(a) deles(as).

Capítulo VI Dos recursos e impugnações

DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 55. Os(as) candidatos(as) que infringirem as normas eleitorais expressas na legislação e nesta resolução, estarão sujeitos ao cancelamento de sua participação no pleito, impedimento da posse ou perda do mandato, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao devido processo legal no âmbito administrativo.

§ 1º. As possíveis solicitações de impugnação de candidaturas deverão ser protocoladas à comissão Eleitoral, junto a Secretária Executiva do CMDCA, com as devidas fundamentações e serão analisadas no prazo de 3 (três) dias úteis sendo devidamente publicadas em imprensa oficial Notícias do Município;

§ 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao pleno do CMDCA no prazo de 2 (dois) úteis a contar da publicação da decisão da Comissão Eleitoral;

§ 3º. O recurso ao pleno do CMDCA encerra a instância administrativa.

DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO

Artigo 56. Em caso de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas será instaurado processo administrativo, podendo o(a) candidato(a) ter sua candidatura cassada e os votos não computados na apuração.

Artigo 57. As solicitações de impugnação deverão ser realizadas em meio físico, com as devidas fundamentações, destinadas a Comissão Eleitoral, que estará concentrada no local de apuração no dia da eleição.

§ 1º. As solicitações serão analisadas no prazo de 03 (três) dias úteis sendo devidamente publicadas em imprensa oficial Notícias do Município;

§ 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao pleno do CMDCA no prazo de 2 (dois) úteis a contar da publicação da decisão da Comissão Eleitoral;

§ 3º. O recurso ao pleno do CMDCA encerra a instância administrativa.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 58. Conforme Lei Municipal nº 6159, de 10 de outubro de 2011, o Conselho Tutelar atenderá 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que sua sede funcionará de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

Parágrafo Único Aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, serão realizados plantões, a serem definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Artigo 59. O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC e o Poder Executivo Municipal darão publicidade de seu funcionamento, da escala de plantões e de suas atribuições legais.

Artigo 60. O(A) Conselheiro(a) Tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações de direitos de que tomar conhecimento no exercício de suas atividades, ou por meio dos documentos a ele enviados, comunicando-as apenas aos responsáveis e aos órgãos competentes.

Artigo 61. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá disciplinar, dentre outras, as seguintes matérias:

I - O funcionamento e organização administrativa, inclusive o horário e regime de plantão de que trata o art. 43 desta Lei;

II - A previsão de coordenadores e vice coordenadores dos conselhos e suas atribuições;

III - os critérios de distribuição dos serviços entre os conselheiros, de forma a que todos participem das atividades diárias e dos plantões, garantindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme artigos 41 e 46 Inciso III da Lei nº 6.159, de 10/10/2011;

IV - A forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados para situações semelhantes;

V - O registro dos casos e as providências adotadas, de forma a consolidar as informações sobre violações de direitos, sujeitos violadores e vítimas no Município;

VI - As hipóteses e formas de afastamentos dos Conselheiros, de forma a não prejudicar o adequado funcionamento dos Conselhos; e

VII - as hipóteses de impedimentos e suspeição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único. O Regimento Interno dos Conselhos deverá ser aprovado em reunião convocada para esse fim, por maioria absoluta dos membros de todos os Conselhos Tutelares, e referendados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, que providenciará sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

Artigo 62. Cada Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, para tomar as decisões que lhe sejam pertinentes, com número mínimo de 3 (três) Conselheiros, sem prejuízo do regular atendimento.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que convocadas por maioria simples dos Conselheiros.

Artigo 63. Fica criada a Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares, à qual compete a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município.

Parágrafo Único. A Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares é constituída pelos conselheiros eleitos coordenadores de cada Conselho Tutelar e deverá promover, mensalmente, assembleia geral dos Conselhos Tutelares, sem prejuízo do regular atendimento.

Artigo 64. Os Conselheiros Tutelares utilizarão, para seu funcionamento e suporte administrativo, instalações e servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 65. O mandato dos membros do Conselho Tutelar será remunerado, mensalmente com a quantia de R\$ 4.921,35 (quatro mil novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com o Município, constituindo, o efetivo exercício da função de Conselheiro, serviço público relevante.

§ 2º Se o conselheiro eleito for servidor da administração direta, indireta ou fundacional do Município de São Bernardo do Campo, deverá ser afastado do cargo, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, recebendo a remuneração do cargo para o qual foi eleito.

§ 3º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados conforme as regras, inclusive percentuais e datas, pertinentes aos vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 66. Aos membros do Conselho Tutelar, em exercício de mandato regular, serão assegurados os seguintes benefícios:

I – Cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade; e

V – Gratificação natalina.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, a legislação municipal que disciplina a matéria para os servidores públicos estatutários.

CAPÍTULO V

Dos instrumentos para garantia da ordem

Artigo 67. Ao(a) Presidente(a) da mesa receptora e ao(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral e do CMDCA cabe o poder de garantir a ordem dos trabalhos eleitorais, valendo-se para tanto de recurso policial ou da guarda municipal.

DA POSSE

Artigo 68. O chefe do Poder Executivo dará posse aos(as) conselheiros(as) tutelares eleitos(as) em 10 de janeiro de 2016 com local e horário a ser publicado em imprensa oficial Notícias do Município.

São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2015.
Comissão Eleitoral CMDCA

ANEXO I LOCAIS DE VOTAÇÃO

Locais de votação – Área I		
SEDESC (Av. Redenção, 271 - Jardim do Mar, Centro)		
Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
COC	174	284ª; 306ª; 315ª; 326ª; 334ª; 338ª; 344ª; 351ª; 356ª; 363ª; 369ª; 379ª;
COLÉGIO ANCHIETA	283	317ª; 326ª; 330ª; 340ª; 351ª; 360ª;
COLEGIO DONA LEONOR MENDES DE BARROS	174	26ª à 28ª; 119ª; 235ª;
COLÉGIO PARAÍSO	414	139ª à 140ª; 167ª; 182ª; 192ª; 208ª; 216ª; 227ª;
COLEGIO SAO JOSE	174	6ª à 10ª; 182ª à 183ª; 225ª; 230ª; 305ª; 318ª;
EE JORNALISTA WLADIMIR HERZOG	174	108ª à 112ª; 120ª; 178ª; 246ª; 270ª;
EE MARIA IRACEMA MUNHOZ	174	1ª à 5ª; 29ª à 31ª; 117ª; 125ª; 133ª; 176ª; 229ª;
EE. DR. BAETA NEVES	414	1ª à 17ª.
EE. DR. JOSÉ FORNARI	414	47ª à 59ª; 166ª; 172ª; 185ª; 196ª; 257ª; 270ª; 287ª; 298ª; 314ª; 319ª; 323ª; 328ª;
EE. PROFª ANÉSIA LOUREIRO GAMA	283	337ª; 345ª; 355ª;
EE. PROFA. MARIA LÚÍZA FERRARI CICERO	414	110ª à 120ª.
EE. VINTE DE AGOSTO	283	129ª à 140ª; 347ª; 151ª à 160ª; 206ª; 219ª; 228ª; 231ª; 251ª; 264ª;
EE. WALLACE COCKRANE SIMONSEN	283	275ª;
EMEB PROF CASSIANO FARIA	174	101ª à 107ª; 132ª; 179ª;
EMEB RUI BARBOSA	174	308ª; 317ª; 343ª; 370ª;
EMEB. CECÍLIA MEIRELES	414	207ª; 212ª; 224ª;
EMEB. MARIA ADELAIDE	414	98ª à 109ª; 199ª;
EMEB. PROFA. ANNITA MAGRINI GUEDES	414	36ª à 46ª; 173ª; 184ª;
EMEB. PROFº GERALDO HYPÓLITO	283	141ª à 150ª; 204ª;
FACULDADE SAO BERNARDO - FASB	174	11ª à 15ª; 24ª à 25ª; 243ª; 272ª; 286ª; 300ª; 366ª;
INBM. INSTITUTO DE ENSINO BARÃO DE MAUÁ	414	135ª à 138ª; 169ª; 183ª; 190ª; 206ª; 211ª; 217ª; 226ª;
SENAI - ALMIRANTE TAMANDARÉ ESCOLA	414	223ª.

EMEB Prof. Otílio de Oliveira (Rua Londrina, 350 - Rudge Ramos)		
Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. LAURO GOMES DE ALMEIDA	284	33ª à 45ª; 131ª; 136ª; 139ª; 143ª; 147ª; 184ª à 185ª;
EE. PROF. AMADEU OLIVÉRIO	284	60ª à 66ª; 128ª; 135ª; 142ª; 146ª; 154ª; 158ª;
EE. PROFA. CYNIRA PIRES SANTOS	284	167ª; 172ª; 177ª; 186ª; 192ª; 198ª; 223ª;
EMEB. PROF. KAZUÊ FUZINÁKA	284	13ª à 32ª; 155ª; 181ª; 159ª; 162ª; 169ª; 171ª; 176ª; 179ª; 188ª; 194ª;
EMEB. PROF. OTÍLIO DE OLIVEIRA	284	200ª;
EMEB. VIRIATO CORREIA	284	1ª à 12ª; 166ª; 219ª;
EMEBE. NEUSA BASSETTO	284	46ª à 59ª; 165ª;
EXTERNATO RIO BRANCO	284	193ª; 205ª; 210ª; 216ª; 221ª; 225ª;
	284	204ª; 207ª; 211ª; 213ª; 215ª; 218ª;

EMEB Aldino Pinotti
(Rua dos Vianas, 2.399 - Jardim Farina)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
COLÉGIO ARBOS	414	127ª à 130ª; 162ª; 170ª; 176ª; 181ª; 188ª; 194ª; 210ª; 219ª;
EE. PROF. CLÓVIS DE LUCCA	414	73ª à 85ª.
EE. PROF. MAURÍCIO ANTUNES FERRAZ	414	141ª à 160ª.
EE. PROF. WALKER DA COSTA BARBOSA	414	163ª; 168ª; 171ª; 174ª; 179ª; 186ª; 189ª; 193ª; 204ª; 213ª; 222ª;
EMEB PREFEITO ALDINO PINOTTI	174	83ª à 92ª; 166ª; 180ª; 244ª; 259ª; 188ª; 193ª; 197ª; 201ª; 209ª; 214ª; 218ª; 221ª;
EMEB PROFA ERMINIA PAGGI	174	224ª; 232ª;
EMEB. ALDINO PINOTTI	414	121ª à 126ª; 161ª; 200ª; 205ª; 218ª; 225ª;
EMEB. ANA HENRIQUETA CLARK MARIM	414	131ª à 134ª; 165ª; 187ª;
EMEB. GOFREDO TEIXEIRA DA SILVA TELLES	414	60ª à 72ª; 197ª; 203ª;
EMEB. ODETTE EDITH PÉRIGO DE LIMA	414	177ª; 180ª; 195ª;
EMEB. PADRE ANGELO CERONI	414	18ª à 35ª; 201ª;
EMEB. PROFA. JANETE MALLY BETTI SIMÕES	414	164ª; 175ª; 178ª; 191ª; 209ª; 220ª;
EMEB. PROFA. MARIA THEREZINHA BESANA	414	86ª à 97ª; 198ª; 202ª;
EMEB. PROFA. NADIA APARECIDA ISSA PINA	414	214ª à 215ª; 221ª;

CEU Regina Rocco Casa I
(Rua Tiradentes, 1845 - Santa Terezinha, Vila São Pedro)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
COMPLEXO OLEGARIO JOSÉ GODOI	174	307ª; 313ª; 327ª; 335ª; 341ª; 349ª; 355ª; 364ª; 372ª; 380ª;
E.E. SÃO PEDRO	174	367ª; 371ª; 374ª; 377ª; 381ª;
EE NAIL FRANCO DE MELO BONI	174	135ª; 139ª; 148ª; 150ª; 153ª; 157ª; 159ª; 161ª; 165ª; 170ª; 172ª à 173ª;
EE NELSON MONTEIRO PALMA	174	245ª; 249ª; 252ª; 254ª; 258ª; 260ª; 267ª; 276ª à 277ª; 280ª; 285ª; 289ª; 292ª; 302ª;
EE PROF CARLOS PEZZOLO	174	113ª; 118ª; 121ª; 128ª; 134ª; 136ª à 137ª; 147ª; 152ª; 154ª; 162ª; 164ª; 168ª; 177ª; 212ª;
EMEB IRMÃ ODETE MARIA RAMOS PINTO	174	294ª; 297ª; 301ª; 304ª; 309ª; 312ª; 314ª; 323ª; 325ª; 330ª; 333ª; 336ª; 340ª;
EMEB JOSÉ LUIZ JUCÁ	174	247ª; 256ª; 263ª; 266ª; 290ª; 296ª; 321ª; 348ª; 378ª;
EMEB MAURICIO CAETANO DE CASTRO	174	189ª; 194ª; 196ª; 200ª; 204ª; 211ª; 216ª;
EMEB PROFª MARINEIDA MENEGHELLI DE LUCCA	174	346ª; 350ª; 353ª; 357ª; 361ª; 365ª;

EMEB André Ferreira
(Rua Regente Lima e Silva, 301 - Ferrazópolis)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE JOAO RAMALHO	174	16ª à 23ª; 141ª; 181ª; 203ª; 222ª; 273ª; 282ª; 295ª;
EE PROF ANDRE FERREIRA	174	114ª; 122ª; 126ª; 131ª; 140ª; 187ª; 213ª; 236ª; 248ª; 257ª;
EE PROFA LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA	174	32ª à 45ª.
EE PROFA MARIA CRISTINA SCHIMIDT MIRANDA	174	46ª à 62ª.
EMEB DI CAVALCANTI	174	145ª; 151ª; 171ª; 199ª; 210ª;
EMEB HYGINO BAPTISTA DE LIMA	174	191ª; 208ª; 223ª; 226ª; 233ª; 239ª; 241ª;
EMEB MARIANA BENVINDA DA COSTA	174	262ª; 268ª; 283ª; 288ª; 299ª; 310ª; 329ª; 337ª;
EMEB MARIO MARTINS DE ALMEIDA	174	93ª à 100ª; 234ª; 242ª;
FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	174	352ª; 362ª; 376ª;

Locais de votação – Área II

CEU Celso Augusto Daniel (Rua Centauro, 190, Jd. Três Marias - Cooperativa)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) DE SBCAMPO	296	445ª.
EE. MIZUHO	296	37ª à 46ª; 203ª; 298ª;
EE. PROF JOAO BATISTA BERNARDES	296	84ª à 90ª; 198ª; 304ª; 349ª; 368ª; 386ª; 405ª; 422ª;
EE. PROFª. MARIA OSÓRIO TEIXEIRA	296	47ª à 53ª; 192ª; 204ª; 229ª; 334ª; 350ª; 365ª; 382ª; 401ª;
EMEB. FLORESTAN FERNANDES	296	416ª; 421ª; 430ª; 437ª; 446ª;
EMEB. MAURÍCIO CAETANO DE CASTRO	296	242ª; 287ª; 339ª; 353ª; 367ª; 377ª; 391ª;
EMEB. MOYSÉS CHEID	296	432ª; 447ª;
EMEB. PROFº. SALVADOR GORI	296	91ª à 93ª; 206ª; 316ª; 363ª; 396ª; 403ª; 439ª;

EMEB Prof. Ramiro Gonzalez Fernandes (Rua Nigéria, 80 - Taboão)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. ISMAEL DA SILVA JR.	284	202ª; 212ª; 214ª; 222ª;
EE. PROF. JORGE RAHME	284	99ª à 123ª; 163ª;
EMEB GONÇALVES DIAS	284	226ª.
EMEB. PAULO TEIXEIRA CAMARGO	284	149ª à 151ª; 156ª; 160ª; 170ª; 173ª; 180ª; 189ª; 197ª;
EMEB. RAMIRO GONÇALES FERNANDES	284	124ª à 127ª; 130ª; 133ª à 134ª; 138ª; 141ª; 145ª; 152ª; 175ª; 182ª; 190ª; 196ª; 206ª; 208ª;

EMEB Escritor Júlio Atlas (Rua Francisco Alves, 1301 - Paulicéia)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. DR. FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO	284	80ª à 98ª; 153ª;
EE. MIN. LAUDO FERREIRA DE CAMARGO	284	67ª à 79ª; 164ª; 224ª;
EE. PROF. ANTONIO NASCIMENTO	283	86ª à 100ª; 226ª;
EMEB. ESCRITOR JÚLIO ATLAS	284	129ª; 132ª; 137ª; 140ª; 144ª; 148ª; 157ª; 161ª; 168ª; 174ª; 178ª; 183ª; 187ª; 191ª; 195ª; 199ª;
EMEB. PADRE FIORENTE ELENA	284	201ª; 203ª; 209ª; 217ª; 220ª;
EMEB. PROFª JANDIRA MARIA CASONATO	283	256ª; 276ª; 291ª; 305ª; 320ª; 329ª; 332ª; 343ª; 352ª; 359ª;
EMEB. PROFª SYLVIA MARILENA FANTACINI ZANETTI	283	101ª à 106ª; 218ª; 254ª; 284ª; 318ª; 350ª;

EMEB Arlindo Miguel Teixeira (Estrada dos Alvarengas, 7.500 - Dos Alvarenga, Jardim Laura)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. PROF. DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA	409	132ª à 142ª; 167ª; 180ª; 195ª; 209ª; 222ª; 234ª; 257ª; 278ª; 301ª;
EM. ARLINDO MIGUEL TEIXEIRA	409	159ª; 171ª; 188ª; 201ª; 211ª; 223ª; 233ª; 253ª; 263ª; 284ª; 287ª; 290ª; 302ª; 309ª; 315ª; 320ª; 327ª; 333ª; 335ª; 343ª;

**EMEB Karolina Zofia Lewandowska
(Estrada da Cama Patente, 510, Pq. Esmeralda – Dos Alvarenga)**

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS	409	28ª à 41ª; 202ª;
EE. MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO	409	163ª; 169ª; 178ª; 185ª; 199ª; 217ª; 227ª; 235ª; 250ª; 259ª; 273ª; 332ª;
EE. PROF. JACOB CASSEB	409	18ª à 27ª; 186ª; 212ª; 246ª;
EM. BOSKO PRERADOVIC	409	276ª; 286ª; 291ª; 303ª; 308ª; 319ª; 328ª; 344ª;
EM. KAROLINA ZOFIA LEWANDOWSKA	409	296ª; 307ª; 322ª; 345ª;
FUNDAÇÃO CASA - SÃO BERNARDO	409	337ª.

**EMEB Maria Rosa Barbosa
(Estrada dos Alvarengas, 1.115 - Dos Casa)**

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
COLÉGIO ÁBACO	296	398ª à 399ª; 408ª; 411ª; 414ª; 418ª; 423ª; 433ª; 436ª; 440ª; 448ª;
EE. DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO	409	165ª; 173ª; 189ª; 206ª; 220ª; 228ª; 236ª; 251ª; 260ª; 270ª; 283ª;
EE. DOUTOR JOÃO FIRMINO CORREIA DE ARAÚJO	296	63ª à 75ª; 197ª; 267ª; 294ª;
EE. JEAN PIAGET	296	104ª à 111ª; 191ª; 226ª; 271ª; 315ª; 351ª; 371ª; 374ª; 387ª;
EE. MÁRIO FRANCISCON	296	240ª; 246ª; 253ª; 258ª; 270ª; 277ª; 292ª; 320ª; 337ª; 343ª; 347ª; 355ª; 358ª; 364ª; 375ª;
EE. PROF EUCLYDES DESLANDES	296	94ª à 103ª; 199ª; 213ª; 299ª; 336ª; 346ª;
EE. PROFª MARISTELA VIEIRA	409	143ª à 149ª; 174ª; 187ª; 203ª;
EE. PROFª. CLARICE MAGALHÃES CASTRO	296	241ª; 262ª; 319ª; 342ª; 357ª; 362ª; 373ª; 379ª; 384ª; 389ª; 395ª;
EE. PROFª. NEUSA FIGUEIREDO MARÇAL	296	244ª; 257ª; 263ª; 297ª; 341ª; 356ª; 369ª; 380ª; 392ª; 402ª; 426ª; 444ª;
EE. REVERENDO OMAR DAIBERT	296	326ª; 338ª; 344ª; 359ª; 370ª; 381ª; 390ª; 412ª; 419ª; 427ª; 434ª; 438ª;
EE. SANTA OLÍMPIA	296	76ª à 83ª; 190ª; 205ª; 305ª; 366ª; 385ª; 400ª; 431ª;
EE. SENADOR ROBERT KENNEDY	296	10ª à 26ª; 195ª; 308ª; 352ª;
EM. MARIA ROSA BARBOSA	409	6ª à 17ª; 242ª; 289ª; 298ª; 306ª; 310ª; 324ª; 331ª; 336ª; 346ª;
EM. SEN. TEOTÔNIO VILELA	409	1ª à 5ª; 192ª; 226ª; 264ª; 300ª; 304ª; 341ª;
EMEB. ESTUDANTE FLAMÍNIO ARAÚJO DE CASTRO RANGEL	296	1ª à 9ª; 194ª;
EMEB. MARCOS ROGÉRIO DA ROSA	296	378ª; 383ª; 388ª; 394ª; 397ª; 406ª; 410ª; 413ª; 415ª; 420ª; 425ª; 429ª; 435ª; 443ª; 449ª;
EMEB. MARIANA NEVES INTERLICHE	296	328ª; 340ª; 345ª; 354ª; 360ª; 372ª;
EMEB. PROFº. PEDRO AUGUSTO GOMES CARDIM	296	27ª à 36ª; 202ª; 307ª;

EMEB Lopes Trovão
(Rua Austrália, 120, Jd. Sto. Ignácio - Independência)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. ENGENHEIRO FRANCISCO PRESTES MAIA	283	66ª à 74ª; 203ª; 208ª; 220ª; 229ª; 240ª; 255ª; 267ª; 280ª;
EE. PROFª JULIETA VIANA SIMÕES DE SANT'ANNA	283	121ª à 128ª; 205ª; 336ª;
EE. PROFª PEDRA DE CARVALHO	283	169ª à 178ª; 207ª; 230ª; 241ª; 249ª; 272ª; 283ª; 295ª; 300ª; 310ª; 315ª;
EE. PROFª VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA	283	316ª; 322ª; 325ª; 331ª; 339ª; 342ª; 348ª à 349ª; 356ª; 358ª;
EE. PROFª. MARIA AUXILIADORA MARQUES	296	243ª; 274ª; 318ª; 348ª; 361ª; 376ª; 393ª; 404ª; 424ª; 441ª;
EMEB. CASSIANO RICARDO	283	334ª; 338ª; 344ª; 354ª; 362ª;
EMEB. DOUTOR JOSÉ FERRAZ DE MAGALHÃES CASTRO	283	107ª à 112ª; 211ª; 253ª; 282ª; 308ª;
EMEB. DOUTOR VICENTE ZAMMITE MAMMANA	283	75ª à 85ª; 346ª; 353ª;
EMEB. LOPES TROVÃO	296	54ª à 62ª; 196ª; 306ª;
EMEB. PROFª MARIA JUSTINA DE CAMARGO	283	113ª à 120ª; 216ª; 252ª; 281ª; 335ª;
EMEB. PROFº. ÁUREO CRUZ	296	407ª; 409ª; 417ª; 428ª; 442ª;
IMS. INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	283	259ª; 288ª; 311ª; 321ª; 324ª; 327ª; 333ª; 341ª; 357ª; 361ª; 363ª;

Locais de votação – Área III

EMEB Benedito José de Moraes (Rua Part. Flora Bulcão L. Vertemate, 110 - SILVINA)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE METALURGICO LUIS DOS SANTOS	174	116ª; 130ª; 138ª; 156ª; 163ª; 174ª; 220ª; 274ª; 291ª;
EE JOAQUIM MOREIRA BERNARDES	174	146ª; 149ª; 155ª; 160ª; 169ª; 184ª; 198ª; 206ª; 215ª; 228ª; 287ª;
EMEB ANTONIO DE LIMA	174	78ª à 82ª; 186ª;
EMEB EUCLIDES DA CUNHA	174	144ª; 158ª; 185ª; 227ª; 275ª; 324ª;
EMEB PADRE LEO COMISSARI	174	190ª; 207ª; 219ª; 231ª; 250ª; 278ª; 298ª; 319ª;
EE PROF NILO CAMPOS GOMES	174	73ª à 77ª; 175ª; 237ª; 251ª; 261ª; 271ª;
EE BRASILIA TONDI DE LIMA	174	63ª à 72ª.
EE YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO	174	115ª; 123ª à 124ª; 127ª; 129ª; 142ª;
EMEB EDSON DANILO DOTTO	174	192ª; 202ª; 240ª; 255ª; 264ª; 269ª; 311ª; 316ª; 331ª; 342ª; 358ª; 373ª;
EMEB BENEDITO JOSÉ DE MORAIS	174	279ª; 281ª; 303ª; 320ª; 332ª; 339ª; 347ª; 354ª; 359ª; 368ª; 375ª;

Ginásio Poliesportivo João Soares Brasa (Rua Marcílio Conrado, 500 – RIACHO GRANDE)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. TITO LIMA	409	161ª; 207ª; 244ª; 297ª;
EM. PROFª SUZETE APARECIDA DE CAMPOS	409	238ª; 267ª; 274ª; 313ª;
EE. ANTONIO CAPUTO	409	81ª à 92ª; 158ª; 177ª; 182ª; 215ª; 330ª;
EM. HELENA ZANFELICI DA SILVA	409	239ª; 268ª; 314ª;
EE. PROF. JOSÉ JORGE DO AMARAL	409	100ª à 107ª; 172ª; 198ª; 216ª; 249ª; 280ª;
EE. PROFª MARIA PIRES	409	93ª à 99ª; 184ª; 231ª;
EM. PROF. PAULO FREIRE	409	241ª; 269ª; 285ª; 321ª;
EE PROF CELIO LUIZ NEGRINI	174	143ª; 167ª; 195ª; 205ª; 217ª; 238ª; 253ª;
EMEB CLAUDEMIR GOMES DO VALE	174	265ª; 293ª; 322ª; 328ª; 345ª; 360ª;

EMEB José Ibiapino Franklin (Rua Edmundo dos Santos, 14 - SANTA CRUZ)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EM. JOSÉ IBIAPINO FRANKLIN	409	155ª à 157ª; 183ª; 214ª; 254ª; 292ª; 311ª;
EE. OMAR DONATO BASSANI	409	108ª à 112ª; 196ª; 229ª; 282ª; 317ª;

EMEB Isidoro Batistini (Estrada Galvão Bueno, 5.085 - BATISTINI)

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EM. ISIDORO BATTISTIN	409	205ª; 219ª; 232ª; 237ª; 256ª; 265ª; 271ª; 294ª; 312ª; 318ª; 334ª;
EE. DR. MATHIAS OCTAVIO ROXO NOBRE	409	113ª à 122ª; 168ª; 181ª;

**EMEB Antônio dos Santos Farias
(Rua Irati, 11 - BATISTINI)**

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EMEB ANTÔNIO DOS SANTOS FARIAS	409	160ª; 170ª; 191ª; 218ª; 247ª; 295ª; 342ª;
EM. OCTÁVIO EDGARD DE OLIVEIRA	409	240ª; 258ª; 272ª; 299ª; 329ª;
EE. DR. JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE FIGUEIRA	409	123ª à 131ª; 176ª; 190ª; 204ª; 224ª; 243ª; 266ª;

**EMEB Paulo Morando
(Rua José Martins Fernandes, 333 - BATISTINI)**

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EM. PROF. WALDEMAR CANCIANI	409	164ª; 179ª; 213ª; 252ª; 281ª; 316ª; 339ª;
EM. JOSÉ ARNAUD DA SILVA	409	279ª; 293ª; 323ª;

**EMEB Profª Sandra Cruz Martins Freitas
(Rua Valdomiro Luiz, 181 - DEMARCHI)**

Local de Votação em Eleições Regulares	ZONA	SEÇÕES
EE. AYRTON SENNA DA SILVA	409	150ª à 154ª; 175ª; 194ª; 210ª; 225ª; 248ª; 262ª;
EM. NATALINA CUZZIOL FERRO	409	275ª; 288ª; 305ª; 326ª; 340ª;
EMEB JOSE CATALDI	409	325ª; 338ª;
EM. HEITOR VILLA LOBOS	409	162ª; 166ª; 208ª; 245ª; 261ª;
EETSG DR. ADAIL LUIZ MULLER	409	42ª à 53ª; 197ª;
EE. PROFª FAUSTINA PINHEIRO DA SILVA	409	75ª à 80ª; 230ª;
EE. DR. FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO	409	64ª à 74ª; 193ª; 221ª; 255ª; 277ª;
EE. SANTA DALMOLIN DEMARCHI	409	54ª à 63ª; 200ª;

**Anexo II – Cronograma de Reunião e dos Debates com os(as)
Candidatos(as)**

Reunião com os(as) candidatos(as) habilitados(as), destinada a dar conhecimento formal das regras do pleito com intuito de dirimir quaisquer dúvidas.		
Data	Local/ Horário	Horários
02/09/2015	Teatro Cacilda Becker Paço Municipal - Praça Samuel Sabatine, 50 - Centro, São Bernardo do Campo;	18h30
Debates com os Candidatos (as) conforme suas áreas de abrangências para as eleições do Conselho Tutelar do município, com a participação do Governo, Ministério Público e população em geral.		
08/09/2015	Área de Abrangência I Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC – Centro de Referencia do Idoso- Avenida Redenção, 271 – Jardim do Mar- Centro SBC- Espaço do Mezanino.	18h30
09/09/2015	Área de Abrangência II Centro de Educação Unificado – CEU Luiz Gushiken, localizado na Rua Volta Redonda n.º 207 - Parque Hawaií- SBC.	18h30
10/09/2015	Área de Abrangência III Ginásio de Esportes João Soares Brasa, Rua Marcílio Conrado, 500 – Riacho Grande –SBC	18h30

Anexo III- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu _____ candidato (a) da área de abrangência _____, solicito a inscrição dos Fiscais de Eleição, sendo estar ciente que na área de abrangência I poderá cadastrar até 7 fiscais, da área de abrangência II e III até 9 fiscais, conforme descrito nos artigos 6º ao 14 dessa resolução.

Fiscal nº ()

Nome _____

Data de Nascimento: ____/____/____ RG: _____

Nº do Título _____ Zona: _____ Seção: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço: Rua: _____

Nº _____ Bairro: _____

Assinatura do Candidato (a)

Data: ____/____/2015

Anexo IV - Para campanha no sítio eletrônico (ou digital)

Nome do Candidato (a) _____

Endereços eletrônicos, quais: _____

Eu candidato (a) ao processo de escolha para o conselho tutelar da área de abrangência _____ declaro estar ciente sobre as condições citadas nos artigos 22 e 23 dessa resolução.

Assinatura do Candidato(a)

Data: ____/____/2015